CONTRATO INEXIGIBILIDADE N°: 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1176/2020
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N°: 006/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR "GABRIEL CHAONDA" PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2020 DA CIDADE DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, bairro centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** com sede na Praça Josino Ferreira, n° 356, Bairro Centro**,** Picos-PI, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Sr. Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho**, brasileiro, portador do RG sob nº 1.820.767 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 622.800.663-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Picos-PI, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **S L A DOS SANTOS SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ n° 28.108.182/0001-38, sediada à Rua João Dantas, n° 999, Bairro Manguinha, Floriano - PI, neste ato representada por seu Proprietário, o **Sr. Sérgio Luís Alves dos Santos**, brasileiro, portador do RG n° 036536102009-0 SSP - MA e inscrito no CPF n° 249.542.844-49, residente e domiciliado na Avenida Bucar Neto, n° 70, Floriano - PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 006/2020** acima referido, processado nos termos do art. 25, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **"CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR "GABRIEL CHAONDA" PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2020 DA CIDADE DE PICOS-PI"**, na data de 24 de fevereiro de 2020, conforme discriminado na proposta apresentada, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS),** conforme proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: **Projeto/Atividade:** 13.392.0016.1073; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, UPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓRIAS).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, referente ao cachê da banda, a transporte, hospedagem e alimentação como estabelecido neste Contrato;

c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

4.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar a banda/cantor no local e horários ajustados para a realização do referido evento;

b) Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa;

c) Executar o objeto com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, no dia, horário e local estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, contados do recebimento da ordem de serviço;

d) Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado 50% (cinquenta por cento) até um dia útil antes do evento e 50% (cinquenta por cento) no primeiro dia útil posterior a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

5.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor desse contrato, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura, ficando ressalvado o direito do Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Picos (PI), 11 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal

CONTRATADA: _____

S L A DOS SANTOS SERVIÇOS - ME
CNPJ n° 28.108.182-38
Sérgio Luís Alves dos Santos
Proprietário

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF: